



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Gabinete do Secretário

À SULOC/SETRANS,

Senhora Superintendente,

De acordo com o Parecer da Comissão Especial de Licitação - CEL/SETRANS nº 5/2020/SETRANS/SULOC, designada para o processamento e julgamento do procedimento licitatório referente ao Edital do RDC nº 01/2020, como resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa AMC Engenharia e Construção Ltda., em 30/09/2020,

DECIDO:

- a. **Item I.1 - Da vedação legal da limitação temporal de atestado:** tendo em vista a publicação da Errata nº 03/2020, pela perda integral do objeto;
- b. **Item I.2 - Da indevida limitação do consórcio a 03 (três) empresas:** (i) tendo em vista a publicação da Errata nº 03/2020, pela perda parcial do objeto no que se refere à limitação de no mínimo 04 (quatro) empresas participarem do certame em regime de consórcio, e (ii) pelo indeferimento da impugnação referente à alegação de vedação de limitação de participantes em regime de consórcio.
- c. **Item I.3 - Dos atributos para pontuação e pertinência com as parcelas relevantes do empreendimento:** (i) tendo em vista a publicação da Errata nº 03/2020, pela perda parcial do objeto no que se refere a não possibilitar a utilização de técnica diferenciada de soluções para o aterro hidráulico e enrocamento e (ii) pelo indeferimento da impugnação referente à exclusão de tal exigência.
- d. **Item I.4 - Do fator ilegal da Permanência:** tendo em vista a publicação da Errata nº 03/2020, pela perda integral do objeto;
- e. **Item I.5 - Do esclarecimento sobre pontuação mínima para cada atributo:** tendo em vista a publicação da Errata nº 03/2020, pelo esclarecimento ao questionamento solicitado.

DELMO MANOEL PINHO

Secretário de Estado de transportes
Id. Funcional nº 559.464-2

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Delmo Manoel Pinho, Secretário de Estado**, em 10/11/2020, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **10139046** e o código CRC **908C4A36**.

Referência: Processo nº E-10/001/480/2019

SEI nº 10139046

Av. Nossa Sra. de Copacabana, 493, 9º ao 11º andar - Bairro Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.031-000
Telefone: